



Câmara Municipal de Alto Paraíso

ESTADO DO PARANÁ
Rua Josué Baltazar Rodrigues, 1849 – FONE/FAX: (044) 664-1171
CEP 87.528-000 – ALTO PARAÍSO – PR

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2026

AUTORIA: Mesa Diretora.

SÚMULA: Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Alto Paraíso/PR, a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 (Lei do Governo Digital), e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais, propõe o seguinte **Projeto de Resolução**:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Alto Paraíso, o Programa “Governança Legislativa Digital”, destinado a promover a modernização administrativa, a ampliação dos serviços digitais e o fortalecimento da relação entre o Poder Legislativo e a sociedade.

Art. 2º O Programa de “Governança Legislativa Digital” terá as seguintes diretrizes:

- I – A manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;
- II – Ampliação da oferta de serviços digitais;
- III – Aproximação entre o Poder Legislativo Municipal e o cidadão;
- IV – Uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão, diminuindo as desigualdades;
- V – Busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

Art. 3º A Controladoria Interna da Câmara Municipal de Alto Paraíso, em parceria com a Divisão Administrativa, a Mesa Diretora e os demais setores administrativos, coordenará ações voltadas ao planejamento, implementação e expansão dos serviços digitais da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II DA DIGITALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 4º O Poder Legislativo Municipal poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

- I – Criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre os servidores do Poder Legislativo Municipal;
- II – Pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores municipais e cidadãos para a busca de soluções focadas na transformação digital.

Art. 5º As Plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos públicos, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:

- I – Ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;



Câmara Municipal de Alto Paraíso

ESTADO DO PARANÁ
Rua Josué Baltazar Rodrigues, 1849 – FONE/FAX: (044) 664-1171
CEP 87.528-000 – ALTO PARAÍSO – PR

II – Painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

§ 1º As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

§ 2º As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

Art. 6º O Poder Legislativo Municipal deverá, no âmbito de suas atribuições, quanto à oferta de serviços digitais:

I – Manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente as referentes à Carta de Serviços ao Usuário;

II – Monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III – Integrar os serviços às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

IV – Eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;

V – Aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligências de dados em plataforma digital.

Art. 7º O Poder Legislativo Municipal buscará oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

Art. 8º As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 9º São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

I – Gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;

II – Atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Usuário;

III – Padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

IV – Recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas.

CAPÍTULO IV DA INTEROPERABILIDADE DE DADOS ENTRE ÓRGÃOS PÚBLICOS

Art. 10. O Poder Legislativo Municipal e os gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:

I – A interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;

II – A proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018.



Câmara Municipal de Alto Paraíso

ESTADO DO PARANÁ
Rua Josué Baltazar Rodrigues, 1849 – FONE/FAX: (044) 664-1171
CEP 87.528-000 – ALTO PARAÍSO – PR

CAPÍTULO V DO USO DE DADOS

Art. 11. O Poder Legislativo Municipal poderá utilizar dados e evidências para aperfeiçoamento das atividades legislativas, administrativas, fiscalizatórias e institucionais, respeitada a Lei Federal nº 13.709/2018.

CAPÍTULO VI DOS SERVIÇOS DIGITAIS DISPONÍVEIS

Art. 12. Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, são:

- I – Carta de Serviços ao Usuário;
- II – Portal da Transparência da Câmara Municipal de Alto Paraíso;
- III – Sistema eletrônico de Ouvidoria;
- IV – Sistema eletrônico de Informação ao Cidadão (e-SIC);
- V – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL);
- VI – Banco de ideias Legislativo;
- VII – Serviço online de perguntas frequentes (FAQ);
- VIII – Diário Oficial do Município;
- IX – Legislação Municipal;
- X – Sessões Plenárias;
- XI – Pauta das Sessões Plenárias;
- XII – Ata eletrônica das Sessões Plenárias;
- XIII – Audiências Públicas;
- XIV – Reunião das Comissões;
- XV – Transmissão das Sessões Plenárias e Audiências Públicas pela internet, por meio das plataformas Facebook e YouTube;
- XVI – Consultas públicas eletrônicas;
- XVII – Outros serviços digitais oficialmente disponibilizados pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

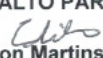
Art. 13. O acesso para o uso de serviços públicos poderá ser garantido total ou parcialmente pelo Poder Legislativo Municipal, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços.

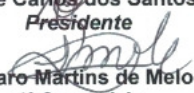
Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Alto Paraíso, aos 22 dias do mês de maio de 2026.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO-PR


José Carlos dos Santos
Presidente


Edilson Martins de Melo
Vice-Presidente


Álvaro Martins de Melo
1º Secretário


Clovis Cardoso dos Santos
2º Secretário



Câmara Municipal de Alto Paraíso

ESTADO DO PARANÁ

Rua Josué Baltazar Rodrigues, 1849 – FONE/FAX: (044) 664-1171
CEP 87.528-000 – ALTO PARAÍSO – PR

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de resolução visa regulamentar a aplicação, no âmbito da Câmara Municipal de Alto Paraíso, da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública.

Em geral, a iniciativa visa ampliar a disponibilização de serviços digitais pela Câmara Municipal e estimular o aumento da participação pública, desburocratizar o acesso a serviços e informações e melhorar a eficiência do órgão.

A proposição não gera criação imediata de despesas obrigatórias nem cargos públicos, constituindo instrumento normativo de organização administrativa interna.

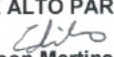
As normas gerais contidas na referida Lei são de interesse nacional e devem ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Contudo, a mesma necessita de regulamentação local.

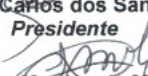
Desta maneira, a Mesa Diretora apresenta este projeto de resolução e conta com o apoio dos Edis para a aprovação.

Edifício da Câmara Municipal de Alto Paraíso, aos 22 dias do mês de maio de 2026.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO-PR


José Carlos dos Santos
Presidente


Edilson Martins de Melo
Vice-Presidente


Álvaro Martins de Melo
1º Secretário


Clovis Cardoso dos Santos
2º Secretário